



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

CONTRATO N° 003/2019

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N°: 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150-Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ N°: 21.211.861/0001-99, com sede na Rua Araçá, nº 291-A- Nova Turmalina em Turmalina/MG- CEP: 39.660-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDER JOSÉ GOLDINHO**, portador da Cédula de Identidade nº: M-8.630.907 e CPF nº: 075.047.457-23, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Material Hospitalar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2018, na modalidade Pregão presencial nº 031/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de Material Hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 47.498,50 (quarenta sete mil quatrocentos noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Paulo Salvo, 59, centro, Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00384-148/ 02030010.1030104402.350.33903000000.148

00384-155/ 02030010.1030104402.350.33903000000.155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será do dia 02/01/2019 até 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 02 de janeiro de 2019.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Avante Distribuidora de
Medicamentos Ltda-ME
Contratada

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000057/2018

Pregão Presencial Nº 000031/2018

Vencedor		AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME					
CNPJ		21.211.861/0001-99					
Endereço		RUA ARAÇÁ, 291 - NOVA TURMALINA - TURMALINA - MG - CEP: 39660000					
Contato		3835272161 turmalina@gmail.com					
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00006	00010500	AGULHA HIPODERMICA 13 X 0,45 - corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	15.000,00	0,06	900,0000
00006	00007	00006503	AGULHA HIPODERMICA 20X5 5 - corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	2.000,00	0,06	120,0000
00007	00008	00010501	AGULHA HIPODERMICA 25 X 07 - corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	4.000,00	0,06	240,0000
00008	00009	00007487	AGULHA HIPODERMICA 25X6 - corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	3.000,00	0,06	180,0000
00009	00010	00006707	AGULHA HIPODERMICA 25X8 - corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	2.000,00	0,06	120,0000
00010	00011	00010169	AGULHA HIPODERMICA 30 X 7 - corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	300,00	0,06	18,0000
00011	00012	00010170	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12 - 18q x 1 1/2 corpo em aço inox silicizado ponta bisel curto trifacetado conexão conector em plástico luer protetor plástico uso esteril descartável unidade individual WILTEX	UN	2.000,00	0,07	140,0000
00027	00027	00007496	CATETER INTRAVENOSO 16G - branco POLYMED	UN	50,00	0,59	29,5000
00028	00028	00007497	CATETER INTRAVENOSO 18G - verde POLYMED	UN	100,00	0,59	59,0000
00029	00029	00007498	CATETER INTRAVENOSO 20G - rosa POLYMED	UN	150,00	0,59	88,5000
00030	00030	00007499	CATETER INTRAVENOSO 22G - azul POLYMED	UN	1.000,00	0,59	590,0000
00039	00039	00009591	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA - PHARLAB	BI	200,00	3,55	710,0000
00048	00048	00010505	COLETOR PARA SECRECAO E URINA 80 ML - esteril J PROLAB	UN	1.200,00	0,38	456,0000
00049	00049	00010506	COMPRESSA GAZE ESTERIL 13 FIOS - material tecido 100% algodão tipo 13 fios/cm² modelo cor branca isenta de impurezas 8 camadas largura 7,5 comprimento 7,5 dobras 5 dobras NEVE	UN	200.000,00	0,12	24.000,0000
00063	00062	00010510	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 100MM X 100M - papel grau cirurgico YIPAK	UN	100,00	35,5	3.550,0000
00064	00063	00010511	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 200MM X 100M - papel grau cirurgico YIPAK	UN	50,00	70,3	3.515,0000
00065	00064	00010512	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 300MM X 100M - papel grau cirurgico YIPAK	UN	100,00	105	10.500,0000
00067	00066	00010514	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 50MM X 100M - papel grau cirurgico YIPAK	UN	50,00	21,5	1.075,0000
00072	00071	00000261	ESCALPE PARA INFUSAO INTRAVENOSA CALIB N 19 - tubo pvc cristal flex tto superf asas leves flex conect luer cônico rígido cânula inox silicone atraumática parede fina esteril desc bisel trifac tampa protet bainha proteção aces componen soldados identif cor creme WILTEX	UN	300,00	0,16	48,0000
00073	00072	00000262	ESCALPE PARA INFUSAO INTRAVENOSA CALIB N 21 - tubo pvc cristal flex tto superf asas leves flex conect luer cônico rígido cânula inox silicone atraumática parede fina esteril desc bisel trifac tampa protet bainha proteção aces componen soldados identif cor verde WILTEX	UNITÁ	500,00	0,16	80,0000
00074	00073	00000263	ESCALPE PARA INFUSAO INTRAVENOSA CALIB N 23 - tubo pvc cristal flex tto superf asas leves flex conect luer cônico rígido cânula inox silicone atraumática parede fina esteril desc bisel trifac tampa protet bainha proteção aces componen soldados identif cor azul WILTEX	UNITÁ	2.000,00	0,16	320,0000
00075	00074	00003950	ESCALPE PARA INFUSAO INTRAVENOSA CALIB N 25 - tubo pvc cristal flex tto superf asas leves flex conect luer cônico rígido cânula inox silicone atraumática parede fina esteril desc bisel trifac tampa protet bainha proteção aces componen soldados	UNITÁ	1.000,00	0,16	160,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000057/2018

Pregão Presencial Nº 000031/2018

<i>Vencedor</i>	AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME						
<i>CNPJ</i>	21.211.861/0001-99						
<i>Endereço</i>	RUA ARAÇÁ, 291 - NOVA TURMALINA - TURMALINA - MG - CEP: 39660000						
<i>Contato</i>	3835272161 turmalina@gmail.com						
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			identif cor laranja WILTEX				
00076	00075	00010021	ESCALPE PARA INFUSAO INTRAVENOSA CALIB N 27 - tubo pvc cristal flex tto superf asas leves flex conect luer cônico rígido cânula inox silicone atraumática parede fina estéril desc bisel trifac tampa protetor bainha proteção acses componen soldados identif cor universal WILTEX	UN	300,00	0,16	48,0000
00137	00136	00000370	MASCARA DE VENTILACAO ADULTO - com reservatorio transparente de vinil macio sem latex com tubo de suprimento de oxigenio com valvula anti-refluxo presilha ajustavel de nariz com mangueira de oxigeno flexivel e elastico para fixacao na cabeça com conector e válvula FOYOMED	UN	30,00	11,03	330,9000
00138	00137	00006544	MASCARA DE VENTILACAO INFANTIL - com reservatorio transparente de vinil macio sem latex com tubo de suprimento de oxigenio com valvula anti-refluxo presilha ajustavel de nariz com mangueira de oxigeno flexivel e elastico para fixacao na cabeça com conector e válvula FOYOMED	UN	20,00	11,03	220,6000
Total do Fornecedor: 47.498,5000							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2018- PREGÃO PRESENCIAL N°031/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N°031/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00384-148/ 02030010.1030104402.350.33903000000.148

00384-155/ 02030010.1030104402.350.33903000000.155

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 47.498,50 (quarenta sete mil quatrocentos noventa e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019

Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro